

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 67/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J A DA CRUZ AIRES.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **J A DA CRUZ AIRES**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Raul Ramos, 610, Nossa Senhora da Conceição, Barão de Grajaú-MA, CNPJ nº 32.000.672/0001-93, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ ARNALDO DA CRUZ AIRES**, brasileiro, CPF nº 820.129.033-04, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 24/2021, da licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do Município de Barão de Grajaú – MA, com fornecimento de peças, em conformidade com o Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- b) No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- c) para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será até 31.12.2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o global de R\$ 44.362,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).

1.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
3.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	3	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
4.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
5.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
6.	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 7.000 BTUS	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
8.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
9.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
10.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	6	R\$ 425,00	R\$ 2.550,00
11.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
12.	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000BTUS	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
13.	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
14.	UND	REPOSIÇÃO DE PEÇA CAPACITOR CONDECAÇADORA 40NF	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
15.	UND	REPOSIÇÃO DE PEÇA DA EVAPORADORA CAPACITOR 1/5NF	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
16.	UND	TROCA DE AR-CONDICIONADO	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
17.	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
18.	UND	REPOSIÇÃO DE GAS R 410	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

20.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 1 / 2 DE COBRE	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
21.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 3 / 8 DE COBRE	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
22.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 1 / 4 DE COBRE	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
23.	MT	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	30	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
24.	UND	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
25.	UND	REPOSIÇÃO DE PEÇA SENSOR DE TEMPERATURA	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
26.	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
					R\$ 44.362,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 - PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

00 – FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0403.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.05 – COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, os valores mensais pactuados neste Instrumento, até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1) A empresa **Contratada** obriga-se a:

- Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea “c” desta cláusula;
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- Editais da Carta Convite nº 02/2021 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório Convite nº 02/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fez publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.


PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

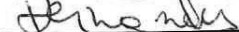
Barão de Grajaú - MA, 05 de março de 2021.


LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO
Secretária Municipal de Educação


JOSÉ ARNALDO DA CRUZ AIRES
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 257690558


CPF Nº 809.693.303-59